



**CRENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO PARA RECRENCIAMENTO**  
**N. 001/2015/IPAM**

**Regido pela Lei Nº 8.666/93**  
**Decreto Municipal n. 11.395/2009**

O **DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurado o procedimento de **CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, INCLUSIVE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA, LABORTORIAS, DIAGNÓSTICO DE IMAGEM E OUTROS, AMBULÂNCIA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ALTO CUSTO E ETC**, conforme especialidades descritas no **EDITAL DE CRENCIAMENTO N. 001/2015/IPAM**, deflagrado nos autos do processo administrativo n. **234/2015**, para atender à Assistência Médica à Saúde denominada **IPAM-SAÚDE**, que conta com mais de 25.000 (vinte e cinco mil) segurados, entre titulares e seus dependentes.

**DO PRAZO PARA RECRENCIAR:** Os prestadores de serviços que já fazem parte da Rede do IPAM-SAÚDE ficam convocados a renovar sua documentação, devendo apresentar todos os documentos exigidos no Anexo I e I-A do E Edital de Credenciamento de que trata o presente Aviso, no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento do credenciamento anterior.

**DOS NOVOS CRENCIADOS:** Os documentos dos interessados em credenciar junto ao IPAM poderão encaminhar sua documentação, conforme lista de documentos constantes do Anexo I e I-A do Edital de Credenciamento de que trata este aviso, a partir do dia 18.05.2015, durante toda a vigência do citado Edital.

**DA VIGENCIA DO EDITAL:** De 18 de maio de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

**OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital completo está disponível no site do IPAM ([www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br)) ou pode ser obtido junto à Coordenadoria de Assistência Médica – COAM/IPAM, localizada na Rua Lourenço Antonio Pereira Lima, nº 2760 - Embratel - CEP: 76820-810, Porto Velho/RO, em dias úteis nos horários de 08h00min às 14h00min, mediante apresentação de um *pen drive*. Mais informações pelo telefone (69) 3211-8168 ou e-mail: [credenciamento@ipam.ro.gov.br](mailto:credenciamento@ipam.ro.gov.br).

**José Carlos Couri**  
Diretor Presidente do IPAM



**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, com fundamento nas disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Municipal n. 11.395/2009, em especial em seu art. 2º, além do presente edital e seus Anexos, deflagrado no Processo Administrativo n. 234/2015, torna pública a abertura de **CRENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO PARA RECRENCIAMENTO** de prestadores de serviços, Pessoas Físicas e Jurídicas, interessadas na prestação de serviço médico-hospitalar, laboratoriais, diagnóstico, fornecimento de materiais de alto custo e outros, observadas as disposições constantes deste Edital e seus Anexos, para atendimento dos usuários da Assistência Médica à Saúde de que trata a Lei Complementar Municipal n. 227/2005.

Os documentos e propostas para fins de credenciamento como prestador de serviços junto ao IPAM serão recebidos e analisados pela Coordenadoria de Assistência Médica do IPAM, localizada no Prédio do IPAM na Rua Dr. Lourenço Antonio Pereira Lima, 2.760 bairro Embratel, Porto Velho - RO, a partir de **18 de maio de 2015**.

## **1. DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto da presente o credenciamento e credenciamento de prestadores de serviços interessados, Pessoas Físicas ou Jurídicas, para prestar serviços médicos, hospitalares, inclusive de urgência e emergência, laboratórios, exames, serviços de transporte em ambulância, fornecimento de Material de Alto Custo - OPME, nas especialidades detalhadas abaixo, para atender aos Servidores Públicos Municipais beneficiários e seus dependentes que utilizam o IPAM-SAÚDE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. As especialidades médicas a serem credenciadas por meio deste Edital são: **alergologia, endocrinologia, bucomaxilar, cirurgia geral, cirurgia vascular, angiologia, cirurgia cardíaca, cirurgia de tórax, ginecologia, pneumologia, psiquiatria, hematologia, infectologia, mastologia, neurologia, neurocirurgia, urologia, otorrino, pediatria, protocologia, fisioterapia, reumatologia, terapia ocupacional, psicologia, além de empresas para Fornecimento de Materiais de Alto Custo – OPME e etc.**
- 1.3. Outras especialidades podem ser incluídas ou excluídas do objeto descrito acima durante a vigência deste Edital, de acordo com as necessidades do IPAM-SAÚDE mediante publicação do aviso de alteração deste edital, desde que previamente justificado e fundamentado pela COAM e aprovada pelo Diretor Presidente do IPAM.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS DE CRENCIAMENTO**

- 2.1. O presente credenciamento, em vista do objeto (especialidade médica) visando possibilitar o atendimento da demanda de serviços da área de Assistência Médica à Saúde sob responsabilidade deste Instituto, prestada pelo IPAM-SAÚDE, no qual poderá ser admitido, de forma excepcional, o credenciamento de Pessoas Físicas



quando a necessidade do IPAM assim justifique, mediante despacho fundamentado da Coordenadoria de Assistência Médica – COAM ou da Gerência Médica – COAM.

- 2.2. O (A) **CRENCIADO** (A) deverá detalhar em sua proposta os serviços que pretende prestar, sendo que os valores de remuneração dos serviços serão aqueles informados nas Tabelas adotadas pelo IPAM, as quais poderão ser obtidas no endereço ou telefone indicados neste Edital, para conhecimento dos interessados.
- 2.3. O (A) **CRENCIADO** (A) deverá atender aos servidores e beneficiários assistidos pelo IPAM-SAÚDE exclusivamente no âmbito territorial do Município de Porto Velho/RO, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 227/2005, que trata da Assistência Médica à SAÚDE prestada por este Instituto.

### 3. VIGÊNCIA DESTE EDITAL

- 3.1. O presente Edital possui prazo de vigência a partir de **18.05.2015 até 31.12.2015**, quando deverá ser renovado ou republicado, se houver interesse do IPAM.
- 3.2. Durante sua vigência, poderão ser incluídas ou excluídas áreas médicas a serem credenciadas, de acordo com as necessidades do IPAM-SAÚDE, na forma prevista no subitem 1.3 deste Edital.

### 4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento de prestadores de serviços de saúde dependerá de análise documental, que deverá ser apresentada pelo interessado, observadas as exigências contidas neste Edital, em especial à apresentação dos documentos necessários listados nos Anexos I e IA deste Edital, observando-se ainda:

#### 4.1. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

4.1.1. **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo I e I-A), devendo esta:

- a) ser digitada e impressa ou escrita, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades;
- b) conter como anexos os documentos exigidos neste Edital e listados na referida Solicitação;
- c) ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física) e, no caso de pessoa jurídica pelo representante legal, de acordo com o que dispuser o contrato social ou procuração com poderes para tanto, conforme o caso;

4.1.2. **Carta Proposta** (Modelo próprio do Credenciante), devendo conter as seguintes informações:

- a) conter relação de serviços prestados;
- b) constar as seguintes informações: Locais, dias e horários de atendimento;



- c) ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física) e no caso de pessoa jurídica pelo representante legal, de acordo com o que dispuser o contrato social ou procuração com poderes para tanto, conforme o caso.
- d) indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio Credenciado (pessoa física ou jurídica), anexando documentação comprobatória.

4.2. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital de Credenciamento.

## **5. DA HABILITAÇÃO:**

5.1. A habilitação para fins de credenciamento será aferida mediante apresentação de toda a documentação listada nos Anexos I e Anexo I-A do presente edital;

5.2. Os documentos serão recebidos e analisados pela Coordenadoria de Assistência Médica – COAM/IPAM ou Comissão por Comissão designada para tanto por ato expedido pelo Diretor Presidente do IPAM, e obedecerá, além das exigências contidas no presente, aquelas estabelecidas em leis e normas que se apliquem à matéria;

5.3. Todos os documentos apresentados devem vir em cópias legíveis e autenticada por tabelião de notas ou ainda, mediante apresentação do original para conferência por servidor IPAM;

5.4. Todas as certidões e documentos exigidos para quais exista prazo de validade estabelecido em lei ou norma devem estar válidos no ato da assinatura do contrato, que decorrerá após análise da documentação apresentada.

## **6. DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

6.1. No caso de documentação incompleta, ilegível ou que não atenda às exigências contidas deste Edital ou em leis e normas aplicáveis a cada caso, inclusive no tocante à Proposta, a documentação será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova documentação, livre dos motivos ensejadores da declaração de inépcia ou entrar com recurso administrativo;

6.2. Caberá recurso administrativo a ser protocolado por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da Decisão, dirigida à Coordenadoria de Assistência Médica – COAM, que deverá analisar as razões recursais apresentadas, podendo rever seus atos ou manter seu posicionamento, mediante análise fundamentada.

6.3. O prazo de análise do recurso pela COAM será de 10 (dez) dias úteis, ocasião em que deverá remeter os autos ao Diretor Presidente do IPAM quando não rever o ato impugnado pela recorrente. O Diretor Presidente deverá decidir o recurso em até 10 (dez) dias úteis.

6.4. Não haverá outros recursos em vias administrativas que não os previstos neste instrumento.



## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. As condições de execução dos serviços a serem prestados, bem como, os motivos que fundamentam os eventuais descredenciamentos constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes.

7.2. As partes obrigam-se ao que dispuser o Termo de Credenciamento resultante do processo de credenciamento, cujas cláusulas gerais estão dispostas no Anexo IV deste Edital, ressaltando-se que referida minuta poderá sofrer alterações antes da assinatura, com vistas a adequação à área médica (objeto) declarado na proposta.

7.3. O IPAM poderá, obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento.

7.4. Caso haja alterações na capacidade material, operacional ou ainda, do corpo clínico que tenha sido declarado na proposta integrante do Termo de Credenciamento que normatiza a prestação de serviços, o CREDENCIADO fica obrigado a comunicá-las ao IPAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento e na legislação pertinente.

## 8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços médicos credenciados por este Edital serão remunerados de acordo com os valores obtidos pela tabela AMB/92.

A tabela de valores vigentes neste Instituto poderá ser obtida por qualquer interessado junto à Coordenadoria de Assistência Médica à Saúde, a COAM/IPAM, no endereço informado neste Edital ou ainda, ser solicitada pelo e-mail [credenciamento@ipam.ro.gov.br](mailto:credenciamento@ipam.ro.gov.br)

8.2. É vedado ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou por serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados e serviços médicos, laboratoriais ou quaisquer outros que t, salvo mediante autorização expressa deste Instituto, sob pena de rescisão do Termo que instrumentaliza a contratação e à sujeição às penalidades cabíveis.

8.3. Os pagamentos serão efetuados por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do documento definitivo para fins de cobrança no setor de protocolo do IPAM, cujos procedimentos serão valorados pelos preços vigentes na data do atendimento dos beneficiários.

8.4. **Os prestadores de serviços credenciados como urgência e emergência devem oferecer todos os procedimentos (clínicos, cirúrgicos, etc) necessários ao paciente segurado do IPAM-SAÚDE como em situação de risco, classificado como urgência e emergência, na forma das regras legais e normativas aplicáveis ao caso, observando-**



**se os procedimentos adequados e recomendados pelo médico responsável pelo atendimento, desde o atendimento até a alta hospitalar do paciente ou sua transferência para outra unidade com suporte para seu tratamento, devendo prestar todo o atendimento necessário por seus próprios profissionais ou outros por ele contratados e remunerados, os quais deverão ser faturados contra o IPAM, quando da emissão de Nota Fiscal ou fatura para pagamento.**

8.5. Os procedimentos específicos para pagamento encontram-se detalhados na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo V deste Edital.

8.6. Para efetivação do pagamento, o **CRENCIADO** deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, comprovada mediante apresentação das certidões respectivas.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. **Os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica que já integrem a Rede de Credenciados do Instituto ficam convocados a renovar sua documentação junto ao IPAM-SAÚDE, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de 18.05.2015, devendo apresentar toda a documentação exigida nos Anexos deste Instrumento Convocatório, sob pena de rescisão do credenciamento anterior.**

9.2. Os proponentes interessados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados ou recredenciados mediante a constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidades IPAM.

9.3. Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Assistência Médica do IPAM.

9.4. O Termo de Credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo V deste Edital e obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

9.5. A qualquer tempo, poderá o IPAM, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnico-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional.

9.6. O CRENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

9.7. Na hipótese de descumprimento do item acima, o IPAM notificará o CRENCIADO para, no prazo de 90 (noventa) dias, restaurar as condições de habilitação.



9.8. Findo o prazo previsto no item anterior o IPAM poderá descredenciar, após o devido processo administrativo, a instituição ou profissional que permanecer em situação irregular.

9.9. Os profissionais ou estabelecimentos contratados por este Edital devem possibilitar a Auditoria Médica pelo CREDENCIANTE na rotina por ele estabelecida ou sempre que este julgar necessário, bem como, prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Auditoria Médica quando da prestação dos serviços objeto deste Edital.

9.10. Especialidades médicas podem ser incluídas ou excluídas deste Edital durante sua vigência, de acordo com a necessidade do IPAM-SAÚDE e mediante justificativa fundamentada da Coordenadoria de Assistência Médica – COAM, o que deverá ser feito mediante publicação de aviso de alteração do presente Edital.

**9.11. Os serviços hospitalares credenciados como urgência e emergência deverão obedecer ao previsto Resolução do CFM n. 2.077/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência bem como, quanto ao dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho e, ainda, obrigam-se a prestar, por seus próprios profissionais ou outros por eles remunerados e, posteriormente faturados contra o IPAM, todos os serviços relativos aos atendimentos, conforme definições e conceitos de urgência e emergência previstos nas normas regimentais e legais aplicáveis ao caso.**

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica do IPAM, no limites de sua competência, podendo valer-se de Pareceres técnicos ou jurídicos, observadas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, do Regulamento da Assistência Médica do IPAM, suas Normas Complementares e nos princípios de Direito Público.

Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao IPAM pelo e-mail: [credenciamento@ipam.ro.gov.br](mailto:credenciamento@ipam.ro.gov.br), ou ainda, junto à Coordenadoria de Assistência Médica à Saúde do IPAM - COAM, no endereço já informado no presente Edital.

9.13. Constituem partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Física);
- b) ANEXO I-A – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Jurídica);
- c) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Jurídica e Jurídica);
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA;
- e) ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO (Orientações gerais);

Porto Velho, 12 de maio de 2015.

**Jose Carlos Couri**  
Diretor Presidente do IPAM



**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA**

<b><u>NOME PESSOA FÍSICA:</u></b>		
<b><u>CPF:</u></b>	<b><u>RG:</u></b>	
<b><u>ENDEREÇO:</u></b>		
<b><u>Rua:</u></b>		<b>nº</b>
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Cidade/UF:</b>
<b><u>TEL 1:</u></b>	<b><u>TEL 2:</u></b>	<b><u>CEL:</u></b>
<b><u>E-MAIL:</u></b>		
<b><u>DADOS BANCÁRIOS:</u></b>		
Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde ao IPAM, declarando conhecer e acatar as normas e instruções contidas no Edital de Credenciamento n. 001/2015/IPAM.		
Aceito ainda, receber Notificações e Comunicados por e-mail ( ) sim ( ) não.		
<b><u>DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES</u></b>		
<p><b>1. Carta Proposta (Serviços Prestados)</b></p> <p><b>2. Habilitação jurídica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Cópia da Cédula de Identidade;</li><li>b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.</li><li>c)</li></ul> <p><b>3. Regularidade Fiscal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;</li><li>b) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;</li><li>c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;</li><li>d) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;</li><li>e) Comprovante de residência ou estabelecimento comercial.</li></ul> <p><b>4. Qualificação Técnica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Curriculum Vitae;</li><li>b) Cópia da Carteira de Identidade;</li><li>c) Registro no Conselho Respectivo;</li><li>d) Alvará / Licença de Funcionamento;</li><li>e) Alvará / Licença Sanitária;</li><li>f) Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar;</li><li>g) Para Terapia Ocupacional, necessária a apresentação do Certificado do Curso Realizado; e</li><li>h) Para atendimento na especialidade de Acupuntura é exigida formação médica com especialização na área.</li><li>i) Cadastro Nacional do Profissional de Saúde – CNES, atualizado, se for o caso.</li></ul> <p><b>5. Declarações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Declaração do Menor;</li></ul>		
Porto Velho, _____ de _____ de 2015.		ASSINATURA





**ANEXO I - A**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

<b><u>RAZÃO SOCIAL:</u></b>		
<b><u>CNPJ:</u></b>	<b><u>CNES:</u></b>	
<b><u>ENDEREÇO:</u></b>		
<b><u>Rua:</u></b>		<b><u>nº</u></b>
<b><u>Bairro:</u></b>	<b><u>CEP:</u></b>	<b><u>Cidade/UF:</u></b>
<b><u>TEL 1:</u></b>	<b><u>TEL 2:</u></b>	<b><u>CEL:</u></b>
<b><u>E-MAIL:</u></b>		
<b><u>DADOS BANCÁRIOS:</u></b>		
<b><u>REPRESENTANTE LEGAL:</u></b>		
<b><u>CARGO OU FUNÇÃO:</u></b>	<b><u>CEL:</u></b>	<b><u>E-MAIL:</u></b>
Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde ao IPAM, declarando conhecer e acatar as normas e instruções contidas no <b>Edital de Credenciamento n. 001/2015/IPAM</b> .		
Aceito ainda, receber Notificações e Comunicados por e-mail ( ) sim ( ) não.		
<b><u>DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES</u></b>		
<b>1. <u>CARTA PROPOSTA</u></b>		
<b><u>HABILITAÇÃO JURÍDICA:</u></b>		
2. Contrato Social / Estatuto / Alteração		
3. Inscrição no CNPJ		
4. RG do Representante Legal		
5. CPF do Representante Legal.		
<b><u>REGULARIDADE FISCAL</u></b>		
6. Inscrição no CNPJ;		
7. Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União		
8. Certidão de Débitos e Tributos Estaduais;		
9. Certidão de Tributos Municipais;		
10. Certidão Negativa do FGTS Atualizada;		
11. Certidão Negativa do INSS Atualizada;		
<b><u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u></b>		
<b>(documentação exigida para qualificação técnica do responsável técnico)</b>		
12. Curriculum Vitae;		
13. Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);		
14. Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo;		



15. Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar, se for o caso;
16. Para Terapia Ocupacional apresentar o Certificado do Curso Realizado; e
17. Para a especialidade de Acupuntura é exigida formação médica com especialização na área.

**(documentação exigida para qualificação técnica da empresa)**

18. Relação de Membros do Corpo Clínico;
19. Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais constantes da relação de membros do corpo clínico;
20. Alvará / Licença de Funcionamento;
21. Alvará / Licença Sanitária;
22. Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado CNES.

**DECLARAÇÕES**

23. Declaração do Menor;
24. Declaração de Urgência e Emergência, se for o caso.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Ao

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

Ref. **Edital de Credenciamento n. 001/2015/IPAM**

**DECLARAÇÃO**

O estabelecido (a) (nome do prestador de serviços) inscrito (a) no CNPJ/CPF n.\_\_\_\_\_, para os fins de direito, \_\_\_\_\_, por meio de seu \_\_\_\_\_(representante legal), com vistas a tornar-se prestador de serviços credenciado junto ao IPAM-SAÚDE por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO supracitado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal DECLARA que não tem em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Assinatura CPF ou Carimbo CNPJ (conforme o caso)**



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Ao

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

Ref. **Edital de Credenciamento n. 001/2015/IPAM**

O estabelecido (a) (nome do prestador de serviços) inscrito (a) no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, DECLARA para os fins de direito, \_\_\_\_\_, por meio de seu \_\_\_\_\_ (representante legal), e sob as penas da Lei, que funciona mediante autorização prévia do Ministério da Saúde ou a quem compete autorizar, na condição de Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, na forma da Legislação aplicável, bem como, declara ainda:

- a) Que conhece as regras aplicáveis aos estabelecimentos hospitalares de urgência e emergência emitidas pelo Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e as demais pertinentes ao caso;
- b) Que assegurará à cobertura integral dos procedimentos cuja não realização implique em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente beneficiário do IPAM-SAÚDE, inclusive quando se referirem a processo gestacional, caracterizado por declaração do médico assistente (**quando for o caso**), regendo-se o atendimento pela garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, desde admissão do paciente até a sua alta;
- c) Que disponibilizará, na forma do disposto no Regulamento do IPAM-SAÚDE, todos os médicos, materiais, exames, leitos de UTI e tudo quanto se fizer necessário para o atendimento dos beneficiários do IPAM-SAÚDE ou em sua impossibilidade, declara que possui meios de estabilizar e providenciar a transferência do paciente, na forma exigida na Resolução 2.077/2014 do CFM.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Assinatura CPF ou Carimbo CNPJ**



**ANEXO IV**

**MINUTA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N. \_\_\_\_\_ /IPAM**

**(CLAÚSULAS GERAIS)**

Termo de Credenciamento para prestação de serviços médicos, conforme especificado no presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM** e, do outro lado à empresa \_\_\_\_\_ para os fins que especificam.

**CREDENCIANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede a Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, n.º 2760, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_.

**CREDENCIADO:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_. Bairro, Porto Velho/RO, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para a prestação de serviços médicos, de acordo com o Processo Administrativo n. \_\_\_\_\_, por credenciamento realizado por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21.06.93, no Decreto Municipal n. 11.395/2009, tendo por finalidade proporcionar aos beneficiários, titulares e dependentes, usuários da Assistência Médica à Saúde prestada pelo **CREDENCIANTE**, denominado **IPAM-SAÚDE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A legislação aplicável ao presente Termo serão aquelas afetas à espécie de contratação, no que se referir à execução do presente instrumento, mormente à Lei 8.666/93, na Lei Complementar Municipal n. 227/2005, no Decreto Municipal n. 11.395/2009 e, de igual modo, em se tratando da responsabilidade quanto aos serviços, aplicar-se-ão as regras de Direito cabíveis, bem com, as normas médicas emanadas dos Órgãos Competentes.



## DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo **tem por objeto a prestação serviços (detalhar o objeto), conforme discriminado em sua proposta, a qual integra este instrumento no que não o contrarie**, independente de transcrição, a serem prestados aos beneficiários do IPAM-SAÚDE, por meio do CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas e condições ora estabelecidos.

§1º. Os usuários (clientela) dos serviços objeto deste Credenciamento constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do IPAM-SAÚDE, titulares e seus dependentes, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n. 227/2005 e suas alterações posteriores, em especial em seus art. 80 e 81.

## DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CREDENCIADO** somente poderá prestar atendimento aos usuários (clientela) mediante apresentação de Autorização do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo IPAM-SAÚDE, juntamente o documento de identificação.

§1º. Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o **CREDENCIADO** prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao **CREDENCIADO** no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

§2º. Considera-se atendimento de urgência o evento imprevisto de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessite de assistência médica imediata. Considera-se atendimento de emergência o evento que resulta na constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.

§3º. Os serviços objetos do presente credenciamento serão prestados nas instalações do **CREDENCIADO**, o qual será responsável em manter o mesmo padrão de atendimento sempre que for provocado pelo beneficiário do IPAM.

§3º. Os serviços ora credenciados serão executados pelo corpo médico do **CREDENCIADO**, respondendo este por eventuais defeitos dos serviços ou danos causados aos usuários ou terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, na forma da legislação aplicável, as quais não poderão ser transferidas ao **CREDENCIANTE** sob nenhuma alegação.

§4º É vedada a discriminação aos usuários do IPAM-SAÚDE em razão do tipo de Assistência ou qualquer outra, bem como, a cobrança de valores relativos à serviços que devam, por força deste Instrumento, serem prestados pelo **CREDENCIADO**, qualquer que seja a alegação.

§5º Ocorrendo o previsto no parágrafo acima, poderá haver a rescisão do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.



§6º Em caso expressamente autorizado, pela administração do IPAM-SAÚDE, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

§7º Havendo ausência ou impedimento de profissionais, equipamentos ou outros fatores que possam paralisar ou comprometer temporariamente os serviços credenciados, deverão ser comunicados ao **CREDECIANTE** formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§8º Não serão aceitas pelo **CREDECIANTE** paralisações, suspensões ou impedimentos de prestação de serviços reiteradas ou por prazos injustificados que possam comprometer a qualidade dos serviços oferecidos pelo IPAM-SAÚDE, sob de rescisão contratual.

9º No caso de reclamação de usuários do IPAM-SAÚDE, o **CREDECIANTE** deverá prestar os esclarecimentos entendidos como devidos pelo **CREDECIANTE** no prazo consignado, obrigando-se ainda, a apresentar os documentos que lhe forem requerido pelo IPAM, respeitadas as normas médicas sobre prontuários e demais documentos de caráter sigiloso que seja direito do usuário.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços ajustados por meio deste instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na proposta do **CREDECIANTE**, aos quais o mesmo se obriga a satisfatória prestação, enquanto perdurar a vigência deste Instrumento.

§1º Os serviços objeto do presente Termo deverão ser executados pelo **CREDECIANTE** em conformidade com as cláusulas ora avençadas, observadas as normas técnicas e legais cabíveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total e parcial, na forma da Lei e deste instrumento.

#### **DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

§1º. O **CREDECIANTE** responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato omissivo ou comissivo praticados por ele ou seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a Administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vier causar aos usuários do **IPAM-SAÚDE**, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas objeto do presente instrumento.

§2º. Caberá ao **CREDECIANTE** a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados quando no desempenho dessa tarefa.

§3º. O **CREDECIANTE** deverá comprovar a regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA** – DAS OBRIGAÇÕES DO **CREDECIANTE**



O **CRENCIANTE** se obriga a:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CRENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao **CRENCIADO**, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO **CRENCIADO**

O **CRENCIADO** se obriga a:

- a) atender aos usuários do IPAM-SAÚDE com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em Lei específica;
- b) nos procedimentos em que houver consulta, observar o retorno no prazo mínimo de vinte dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;
- c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;
- d) prestar aos usuários do IPAM-SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- e) manter cadastro dos usuários do IPAM-SAÚDE, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços pela Auditoria Médica do IPAM-SAÚDE;
- f) retificar, sem ônus para o **CRENCIANTE**, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos usuários e seus dependentes, mereçam reparação;
- g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;
- h) compete ao credenciado, em caso de desligamento voluntário ao presente credenciamento, comunicar o fato ao IPAM, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, iniciando-se este prazo com o protocolamento do pedido, continuando a prestar o atendimento normal até o prazo previsto, exonerando o IPAM de semelhante aviso. Havendo delisgamento voluntário serão devidos os pagamentos dos procedimentos/atendimentos/exames e/ou outros serviços que tenham sido prestados, mediante apresentação da fatura e a comprovação do atendimento, na forma regulamentada pelo IPAM-SAÚDE.
- i) caso haja alterações nos recursos físicos, operacionais ou humanos, referidas modificações devem ser comunicadas ao **CRENCIANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava;
- j) exigir do usuário do IPAM-SAÚDE, em todos os procedimentos a respectiva guia de atendimento para comparar os dados da carteira do beneficiário, identidade civil ou certidão de nascimento, quando o paciente for menor, e o último contracheque ou similares, devendo ser observada pelo profissional ou atendente, a validade da





- carteira, bem como, se em seu contracheque consta a contribuição devida ao IPAM, proibida a complementação de Guia de Atendimento, bem como exigir mais de uma Guia ao beneficiário;
- k) compete ao médico, em caso de desligamento voluntário ou quando solicitado pelo usuário, disponibilizar aos pacientes segurados deste Instituto os dados clínicos em seu poder, a fim de garantir-lhes a continuidade do tratamento médico;
  - l) cobrar pelos atendimentos que prestar, unicamente os preços das tabelas adotadas pelo IPAM, vedado expressamente a exigência de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
  - m) Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o **CRENCIADO** prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao CRENCIADO no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.
  - n) Prestar as informações e justificativas solicitadas pela Auditoria Médica do IPAM a qualquer tempo, no prazo consignado pela Auditoria.
  - o) Executar os serviços por pessoal habilitado e devidamente autorizado pelo Conselho a que estiver subordinado;
  - p) Responder por danos morais, materiais, estéticos e quaisquer outros que por ventura ocorram com usuários do IPAM que forem causados por ato do CRENCIADO ou seus funcionários em virtude dos serviços ora contratados, excluindo-se o **CRENCIANTE** de toda e qualquer responsabilização neste sentido;
  - q) Permitir vistoria da Auditoria Médica se solicitado pelo IPAM, bem como, qualquer documento julgado necessário para esclarecer fato ou ato relativo a usuários do IPAM-SAÚDE, respeitado o limite da ética médica.
  - r) Observar as disposições legais e normativas, inclusive quanto à vigilância sanitária vigentes, sob pena de rescisão contratual;
  - s) Prestar atendimento aos usuários do IPAM-SAÚDE sem suspensões, interrupções ou paralisações injustificadas, sob pena de rescisão contratual.
  - t) Observar as normas internas do IPAM-SAÚDE quando se tratarem de atendimentos e procedimentos que afetem à prestação dos serviços.
  - u) Manter atualizados os dados de contato, inclusive com a indicação de um preposto para solução de questões relativas ao presente instrumento.
  - v) Adotar métodos técnicos adequados e economicamente eficientes, quando possível a escolha, em vista da necessidade de racionalizar os recursos do Fundo da Assistência Médica que mantém o IPAM-SAÚDE;
  - w) Responsabilizar-se pela procedência e validade de materiais e medicamentos utilizados nos atendimentos, respondendo inclusive criminal por conduta diversa daquela aceitável na conduta médica.

## DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - Os valores dos serviços objeto deste Instrumento serão remunerados pelo **CRENCIANTE** da seguinte forma:

- a) Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores obtidos da Tabela AMB-92 ou outra que venha a ser oficialmente adotada pelo IPAM-SAÚDE, fato que deverá ser de comum acordo pelas partes;



- b) Os Medicamentos serão remunerados conforme valores constantes da Tabela adotada no âmbito do IPAM-SAÚDE, podendo ser substituída por outra, na vigência deste instrumento, fato que deverá ser de comum acordo pelas partes;
- c) As Taxas deverão ser remuneradas de acordo com \_\_\_\_\_(especificar a tabela com redutores ou acréscimos, se adotada tabela);
- d) Materiais, (especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais, informar a forma de remuneração dos códigos, isto é, se será PF e a taxa de comercialização, se adotada tabela diferenciada consoante disposto na norma complementar, especificar)
- e) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo **CREDENCIANTE**.

§1º. Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá à periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

§2º. Na hipótese de utilização das tabelas AMB-92 e ocorrendo casos de procedimentos ali não previstos, será utilizado \_\_\_\_\_.

### **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser reajustado ou repactuado, a fim de manter seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia negociação entre as partes e atendendo às disposições legais aplicáveis.

### **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA - A cobrança dos serviços será feita pelo **CREDENCIADO**, mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que deverá ser protocolada no IPAM, nos prazos limites informados pelo **CREDENCIANTE**, devendo encaminhar junto à Fatura os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito com INSS, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Quando permitido pela legislação, serão aceitas certidões negativas com efetivo de positivas)

§1º. O **CREDENCIANTE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança no setor de protocolo do IPAM utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

§2º. A entrega dos documentos pelo **CREDENCIADO** sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o **CREDENCIANTE** efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o **CREDENCIADO** houver sanado todas as irregularidades.

### **DA GLOSA DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reserva-se ao **CREDENCIANTE**, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as



disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo Médico Auditor, o qual poderá questionar a conduta, quando entendida desnecessária e sem finalidade ao escopo dos serviços médicos objeto do presente Termo.

§1º. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao **CRENCIADO**, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

§2º. Os valores glosados integrarão a base de cálculo para fins de retenção tributária na forma da legislação vigente à época da emissão da fatura.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O prazo de vigência do presente Termo será **de 30 (trinta) meses**, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observado o limite máximo de até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

§1º. A prorrogação prevista nesta clausula será objeto de manifestação prévia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antecedentes ao fim da vigência deste.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste, correrão, no presente exercício, conforme abaixo especificado:

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>VALOR</b>

§1º. Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

#### **DA RESCISÃO E RESILIÇÃO DO TERMO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CRENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

§1º. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.



§2º. Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o IPAM-SAÚDE, inclusive quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança ao usuário do IPAM-SAÚDE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento, sem expressa autorização do IPAM.;
- c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
- d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”;
- e) A sublocação ou terceirização dos serviços pelo **CRENCIADO** sem expressa autorização do CRENCIANTE.

§3º. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao fato.

§4º. O **CRENCIADO** poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIV ao XVII, da Lei 8.666/93.

§5º. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, sendo que, nestes casos, antes de ser efetivada a rescisão, o **CRENCIADO** será notificado para, no prazo de 90 (noventa) dias restabelecer as referidas condições.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A execução dos serviços contratados deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas na Proposta atual do **CRENCIADO**, constante do Processo Administrativo n. \_\_\_\_\_ e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

#### **CORPO CLÍNICO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CRENCIADO** fornecerá ao **CRENCIANTE** relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha.

§1º. Será admitida a inclusão ou exclusão de profissionais no Corpo Clínico da **CRENCIANTE**, desde que haja prévia comunicação e envio da documentação correspondente relativa ao profissional incluído, qual seja: Cópia da Carteira de Identificação, Cópia do CPF, Cópia da Comprovação de formação e/ou especialização na área correspondente, mantendo-se a **CRENCIANTE** responsável pela conduta do profissional respectivo.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA MÉDICA DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CRENCIANTE** fiscalizará e auditará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições



estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um Médico Auditor, conforme recomende a situação.

Parágrafo Único. Para efeito da fiscalização e Auditoria a que se refere esta Cláusula, o **CRENCIADO** autoriza expressamente o **CRENCIANTE** a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do **CRENCIADO** e outros a seu critério.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 serão publicados, na imprensa oficial o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos, quando houver.

#### **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os empregados e prepostos do **CRENCIADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

DIRETOR PRESIDENTE  
IPAM  
**CRENCIANTE**

REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA  
**CRENCIADO**

PROCURADOR GERAL  
IPAM

---

Testemunha  
RG. n.  
CPF n.

---

Testemunha  
RG. n.  
CPF n.